



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, de 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº 402, de 11 de março de 2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer vale alimentação e kit natalino na forma que específica, e dá outras providências."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Complementar nº 402 de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do vale alimentação será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) que poderá ser atualizado, através de Decreto, a partir de 1º de março de cada ano pela variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Complementar nº 402, de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nos casos de acúmulo regular de cargos, empregos públicos ou funções, no âmbito desta Administração Municipal, o servidor será beneficiado em ambos os cargos."

Art. 3º Altera o artigo 5º, da Lei Complementar nº 402 de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput" do Art. 1º, o benefício será concedido em pecúnia."

Art. 4º Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 402 de 11 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

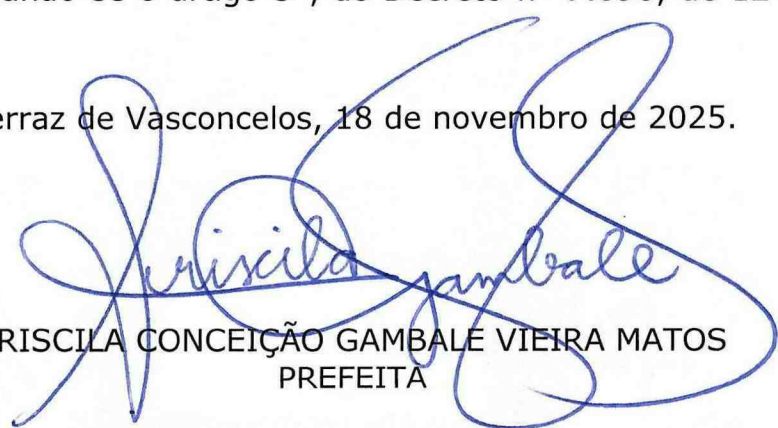
Lei Complementar nº 410/2025 – fls. 2

Art. 5º A ementa da Lei Complementar nº 402, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer aos servidores vale alimentação na forma que especifica, e dá outras providências.”

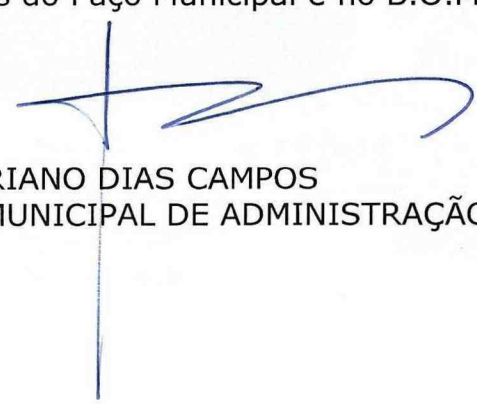
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 5º, do Decreto nº 7.090, de 12 de março de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de novembro de 2025.



PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.



ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos